MENSAGEM Nº058/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº058/2021, que: "Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

Considerando que no presente ano, em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19, foi constatado que haverá saldo remanescente dos recursos do FUNDEB de que trata a Lei Federal 14.133/2020, razão pela qual para atendimento dos índices definidos em Legislação há necessidade de concessão do abono especial aos profissionais da educação, de forma proporcional ao saldo da respectiva fonte e em condição de igualdade, a ser apurado e pago até 31/12/2021.

Diante o exposto, contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de novembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°058/21

Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 70%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 2° - O abono especial previsto nesta lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art. 3° - O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4° - Para os fins desta Lei e para atendimento da Lei Federal 14.133/2020 o saldo residual será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma igualitária entre os servidores que atuam na educação, proporcionalmente ao saldo da respectiva fonte de pagamento dos recursos das despesas do 70%.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada aos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de novembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000285

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/11/08000285

Número / Ano	000285/2021
Data / Horário	08/11/2021 - 11:45:52
Assunto	Ofício nº 154/2021/GP-PM Projetos de Leis nº 058 e 059/21
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°058/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza a concessão de abono especial aos Profissionais da Educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano exercício financeiro de 2021 e das outras providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 058/2021, que, Autoriza a concessão de abono especial aos Profissionais da Educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano - exercício financeiro de 2021 e das outras providências".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe leio art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei 14.113/2020 e na Carta Magna Brasileira.

Todavia, o objeto do presente projeto, tem subsidio em abonar o setor de educação diretamente aos educadores do Ensino Fundamental. Sendo, que, tal procedimento é aplicado em dezenas ou até centenas de Municípios da Federação Brasileira, na devida valorização dessa classe de profissionais que muito contribuiu para o país, e, ganha muito pouco. Assim, tal subsídio é dos mais bem pago a quem merece verdadeiramente.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 058/2021	*Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
22/11/2021	22/11/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
19ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 22/11/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 22/11/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 22/11/21 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 22/11/21 Visto do Relator: **Pedro Emilio MartinsArruda**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 22/11/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 22/11/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 22/11/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 22/11/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2021

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências..*

AUTOR(ES): Poder Executivo
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/11/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2021

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo
COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/11/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2021

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências..*
AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/11/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2021

DENOMINAÇÃO:*Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/11/2021

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 061/2021

Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 70%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 2° - O abono especial previsto nesta lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art. 3° - O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4° - Para os fins desta Lei e para atendimento da Lei Federal 14.133/2020 o saldo residual será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma igualitária entre os servidores que atuam na educação, proporcionalmente ao saldo da respectiva fonte de pagamento dos recursos das despesas do 70%.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada aos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2021.

Genômar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara